

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, promovendo adequações em seu regimento interno à legislação vigente, será dirigido pelo presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Capinzal-SC, conforme previsto no art. 31 da Lei Complementar nº 187 de 11 de novembro de 2015.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social do município de Capinzal, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, observado o disposto no art. 17, §4º, da Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 3º O CMAS é vinculado à Secretaria de Assistência Social – SMAS, órgão público responsável pela coordenação da política de assistência social, que lhe dará apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento, conforme legislação vigente.

Art. 4º O CMAS tem finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a política de assistência social, em âmbito municipal.

I – As ações deliberativas/reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do

Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional e Municipal de Assistência Social – PNAS.

II - As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios prestados pelas entidades e organizações de assistência social, públicas e privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

III - O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

Parágrafo Único - Para fiel cumprimento deste artigo observar-se-á a Lei Complementar nº 187 de 11 de novembro e 2015, capítulo IV, seção I, das atribuições do CMAS, bem como seção II, do exercício das atribuições.

CAPÍTULO II

Da Composição, Competências e Processo de Escolha

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto de 10 membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - cinco representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a)um da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)um da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- c)um da Secretaria da Saúde;
- d)um da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- e)um da Secretaria de Administração e Finanças;

II - cinco representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

- a) dois representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência social;
- b) um representante de entidades e/ou organizações de assistência social, devidamente

inscritas no CMAS; e

c) dois representantes de trabalhadores do SUAS.

Parágrafo único. No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos do mesmo inciso.

Art. 6º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política de Assistência Social.

Art. 7º Consideram-se entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento e/ou defesa e garantias de direitos aos beneficiários abrangidos pela LOAS, conforme estabelecido na Resolução do CNAS nº 16 de 05 de maio de 2010 e Decreto Presidencial nº 6308 de 14 de dezembro de 2007.

Art. 8º Os membros titulares e suplentes representantes de entidades não governamentais, serão escolhidos bienalmente, em foro próprio, por maioria simples, convocado pelo Presidente do CMAS, dando ampla divulgação à assembléia, sendo os representantes do Governo Municipal de livre escolha/ nomeação pelo Prefeito ou representante da Pasta.

Art. 9º O processo de escolha dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor;

§ 1º Será empossado como conselheiro do CMAS o candidato que obtiver mais votos dentro da categoria representativa, e como 1º suplente, o candidato mais votado subsequentemente;

§ 2º O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 dias e no mínimo 30 dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a eleição dos representantes da Sociedade Civil

§ 3º O processo de eleição será organizado pela Comissão de Políticas, Divulgação e Comunicação, bem como contará com assessoria técnica e secretaria executiva.

Art. 10 Ocorrendo vacância de titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo representante. No caso de a

vacância se referir à representação governamental, caberá à mesa diretora do CMAS encaminhar ao titular da Pasta o pedido de substituição de seu representante titular e/ou suplente.

Parágrafo único. Os suplentes assumirão automaticamente as ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais terá direito à voz e não a voto.

Art. 11 A função de conselheiro não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Art. 12 Os conselheiros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13 Compete aos Conselheiros do CMAS:

- I – participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;
- II – solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente regimento;
- III – desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- IV – Sugerir alterações no regimento interno;
- V – apresentar proposições sobre assuntos de interesse da assistência social, fiscalizando sua execução;
- VI – Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- VII – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
- VIII – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da assistência social;
- IX – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento bem como legislação vigente;
- X – Ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;

CAPÍTULO III

Da Organização do CMAS

Art. 14 São órgãos do CMAS:

- I – Assembléia Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões.

Art. 15 A Assembléia Geral é órgão deliberativo e soberano do CMAS, sendo que compete a seus membros:

- I – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social, no âmbito do Município de Capinzal;
- III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;
- V – opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;
- VI - disciplinar os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;
- VII - acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público como privado;
- VIII - fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;
- IX – propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;
- X - regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres;

- XI - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;
- XII - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social de Capinzal, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;
- XIII – deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria;
- XIV - estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;
- XV -distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;
- XVI – apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;
- XVII – articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;
- XVIII– solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;
- XIX – requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;
- XX – propor ao município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em lei;
- XXI – justificar por escrito, previamente, a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.

§ 1º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º. O CMAS solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do conselheiro governamental indicado em substituição ao antigo titular, nos casos descritos no § anterior.

Art. 16 A Mesa Diretora do CMAS é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será eleita na primeira reunião pela maioria absoluta dos votos da Assembléia

Geral, após a posse dos conselheiros pelo Prefeito. A mesa diretora será eleita para mandato de 02 (dois) anos, cuja eleição será coordenada pelo presidente do mandato anterior, como último ato deste.

§ 1º A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil, respeitadas as seguintes condições:

- a) Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato. Da mesma forma deverá se proceder sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora.

Art. 17 Caberá ao presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;

III – representar o CMAS, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;

IV – orientar o funcionamento das Comissões;

V – assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;

VI - assinar as correspondências oficiais do Conselho;

VII – praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;

VIII – exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;

XI – constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

Art. 18 Compete ao vice-presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

Art. 19 Cabe ao primeiro secretário:

I – elaborar as atas das reuniões;

II – inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;

III – substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;

IV – Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias.

Art. 20 Compete ao segundo secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e ausências;
- II - Acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho;
- III - Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

Art. 21 As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembléia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros (as) titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores (as), os (as) representantes de outras entidades, outros representantes dos(as) usuários(as) ou de organizações de usuários(as), ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto.

Art. 22 Ficam designadas as seguintes Comissões, conforme Lei Municipal 187/2015:

- a) de Normas, Regulamentos e Inscrições;
- b) de Financiamento e Orçamento;
- c) de Políticas, Divulgação e Comunicação.

Art. 23 Compete a Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrições:

- I - analisar os pedidos de inscrição das entidades não governamentais com sede no município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;
- II – Solicitar relatório técnico à Secretaria Gestora;
- III – Propor procedimentos, para aplicação de advertência, suspensão ou cassação da inscrição da entidade que não cumprir as normativas do CMAS, encaminhando à plenária;
- IV – Propor e organizar vistorias anuais às instituições inscritas de assistência social;
- V - fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como de assistência social;
- VI - propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;
- VII – acompanhar e atualizar o CMAS quanto às normas técnicas que regulem as atividades de assistência social;
- VIII – fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS;
- IX – propor e coordenar a atualização das normas que regem a assistência social.

Art. 24 Compete a Comissão de Financiamento e Orçamento:

- I - apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;
- II – apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;
- III - articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;
- IV - articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;
- V - fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;
- VI – Outras atividades correlatas.

Art. 25 Compete a Comissão de Políticas, Divulgação e Comunicação:

- I - Subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, também sob o aspecto da intersectorialidade e das interfaces com as demais políticas públicas;
- II - divulgar as atividades do CMAS;
- III - realizar as Conferências Municipais de Assistência Social;
- IV - articular seus trabalhos com as entidades, organizações e movimentos sociais;
- V – Organizar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS;

Art. 26 O CMAS poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, composto por conselheiros titulares e suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto.

Art. 27 As ações de capacitação dos/as Conselheiros/as deverão ser programadas, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Das Sessões Plenárias

Art. 28 As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias.

Art. 29 A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício, cujo quorum mínimo será de maioria absoluta dos membros.

§ 1º Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica ou outro meio compatível, com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso, constando junto à convocação:

I – a ata da reunião anterior;

II – as matérias objeto da pauta da reunião;

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º O quórum exigido para instalação em primeira convocação, será de 2/3 dos Conselheiros e, em segunda convocação, após quinze minutos com a presença de cinquenta por cento, mais um de seus conselheiros.

§4º A tolerância para estabelecer o quórum mínimo será de 30 (trinta) minutos, após o que, será suspenso a Plenária e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos.

§5º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Art. 30 As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

I – leitura e aprovação da ata anterior;

II – correspondências e informes;

III – momento das comissões;

IV – momento da assessoria;

V – palavra livre.

Art. 31 Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição, apenas com direito a voz.

Art. 32 As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 33 A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

Art. 34 Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios ou similar.

CAPITULO V

Da Perda de Mandato dos Conselheiros

Art. 35 Os Conselheiros poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho, ou cinco alternadas;

IV - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria dos membros do CMAS;

V - por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa; e

VI - por interesse do responsável do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de conselheiro por ele indicado.

§ 1º No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 33, incisos I e II, da presente Lei.

§ 2º Em caso do conselheiro candidatar-se a pleito municipal, estadual ou federal o mesmo será afastado da função de conselheiro.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura para Funcionamento do CMAS

Art. 36 O CMAS contará com assessoramento técnico e Secretário Executivo/administrativo, oferecido pelo órgão gestor da política de assistência social para o exercício de suas funções legais.

Art. 41 A assessoria, órgão de apoio ao CMAS, será exercida por técnicos do órgão gestor da política de assistência social.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados técnicos de outras áreas pelo gestor da política de assistência social aos órgãos do município, seja da administração direta ou indireta, a pedido do presidente do CMAS.

Art. 37 Compete à assessoria:

I – buscar subsídios e informações para o CMAS, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na LOAS;

II – assessorar o CMAS no sentido de dirimir as dúvidas quanto aos pedidos de inscrição de entidades de assistência social, em conformidade com a legislação vigente;

III – proporcionar, às entidades conveniadas, orientação técnica quanto à aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IV - instruir processos que visem à sustação de repasse de recursos às entidades não-governamentais, que não estejam cumprindo os compromissos assumidos, remetendo ao CMAS os documentos pertinentes ao processo, para análise e votação;

V - assistir as sessões do Conselho e das Comissões, quando convocado, tomando, providências que lhe forem solicitadas;

VI – assessorar e subsidiar os conselheiros com informações para melhor desempenho de suas funções.

Art.38 Compete ao Secretario Executivo/administrativo oferecido pelo Órgão gestor:

I - distribuir documentos;

II- organizar espaços físicos e materiais das reuniões;

III- anotar o comparecimento dos Conselheiros, em livro próprio;

IV- redigir a ata da reunião Plenária, quando necessário;

V- digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

VI- manter a guarda de bens, livros, documentos e correspondências do Conselho;

VII- orientar e analisar previamente os documentos para inscrição de instituições que realizam programas, serviços, projetos ou benefícios de assistência social;

VIII- providenciar o documento de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, aprovadas pelo CMAS;

IX – zelar pelo bom funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 39 O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 40 Não poderão fazer parte do CMAS, como conselheiro não-governamental, ocupantes de cargo em comissão de qualquer escalão do Poder Público das três esferas de governo.

Art.41 As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do CMAS, se fora do Município de Capinzal, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 42 Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 43 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, 31 de maio de 2016.

DANIELA BORTOLI
Presidente CMAS/ Capinzal - SC